ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 05/09/2025 12:05:57 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0D5G-9TP3-G8WV-DY71

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 582/2025

Proponente: Gilberto de Moraes Cardoso – Vice-Presidente

Parecer Jurídico nº 144/2024.

EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo Nº 582/2025 "CONCEDE A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE ITAPECERICA DA SERRA- 25° BPM/M AO 2° SGT GILMAR NATALINO DE JESUS DUTRA."

Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise jurídica ao "Projeto de Decreto Legislativo Nº 582/2025 "CONCEDE A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE ITAPECERICA DA SERRA- 25° BPM/M AO 2° SGT GILMAR NATALINO DE JESUS DUTRA."

A procuradora Legislativa da Câmara Legislativa, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos Ilustríssimos Vereadores (a), apresentar o presente parecer, pelos fundamentos a seguir expostos:

Parecer

Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria, no sentido de alertar para eventuais inconformidades que possam estar presentes. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles na obra Direito

Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, *"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva."*

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Procuradora – não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Constata-se, obediência aos ditames do Regimento Interno da Câmara e Decreto Legislativo nº 582/2024, estando, dessa forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre seguir o fluxograma interno, Projeto de Decreto Legislativo preenche os requisitos nos termos do artigo 180, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Cediço que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, o projeto de Decreto Legislativo *é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara,* como abaixo exposto:

> "Art. 44 O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.
>
> Parágrafo Único- O projeto de decreto legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara."

O Decreto Legislativo aponta ainda, as regras taxativas do artigo 43-A do mesmo Diploma Legal, que:

ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 05/09/2025 12:05:57 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0D5G-9TP3-G8WV-DY71

"Art. 43- A Dependerão do voto da maioria qualificada dos membros (dois terços), a aprovação e alteração das normas relativas às seguintes matérias: (...)

VIII - concessão do título de cidadania ou outra honraria a cidadãos do Município ou de fora, antecedida de estudo da biografia do homenageado"; (g.n.)

Vale destacar que, o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no tocante a concessão de títulos honorários, determina que:

"Art. 49 Observado previamente o que a Lei Orgânica Municipal reza sobre quórum, o Plenário deliberará da seguinte forma: (...)

§ 2º Por maioria qualificada sobre: (...)

III- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, exceto nos casos de denominação de logradouro ou próprio público;" (gn)

O Projeto de Decreto Legislativo preenche os requisitos do Decreto Legislativo nº 222 de 12 de maio 2016:

"Art. 1º Fica instituída a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Itapecerica da Serra - 25º BPM/M, com o objetivo de galardoar Policiais Militares que tenham prestados relevantes serviços à população de Itapecerica da Serra, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 05/09/2025 12:05:57 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0D5G-9TP3-G8WV-DY71

§ 1º A Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Itapecerica da Serra será prateada, redonda, com medida de 35 (trinta e cinco) milímetros. No anverso, conterá o Brasão do Município, na parte externa inferior do Brasão, haverá 01 (uma) faixa com os dizeres "ITAPECERICA DA SERRA- 25º BPM/M", flanqueada por duas datas: 1562- 1906. Sob a coroa mural, semi-circundando a legenda "Câmara Municipal" e na parte inferior à faixa, conterá o dístico "ITAPECERICA DA SERRA- 25º BPM/M, tudo em alto relevo.

§ 2º O verso da medalha será liso.

§ 3º A medalha será suspensa por uma fita medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, nas cores verde, branca e azul, tendo uma estrela dourada de cinco pontas ao centro, sobre a cor branca, representativa da Bandeira do município de Itapecerica da Serra.

§ 4º Acompanharão a Medalha: a barreta e o diploma.

§ 5º O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela comissão que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º A Medalha criada será homologada pelo Comandante do 25º Batalhão, que valerá de uma comissão para propor a indicação dos Policiais Militares a serem agraciados.

ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 05/09/2025 12:05:57 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0D5G-9TP3-G8WV-DY71

Parágrafo único. A comissão de que se trata este artigo será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) policiais militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador operacional) e 2 (dois) Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da comissão."

Nota-se que, foi observado, *in casu*, tanto a iniciativa, quanto a hipótese de Decreto Legislativo nos termos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e Decreto Legislativo n.º 222/2016, atendendo os pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, apto.

Portanto, não havendo vícios que possam macular a tramitação do processo legislativo.

Conclusão

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer a Procuradoria OPINA pela regular tramitação do presente objeto, nos termos do Decreto Legislativo n.º 222/2016.

Preenchido os requisitos legais, cabe ao Distinto Plenário apreciar o seu mérito, nos termos do Regimento Interno encaminhe às Comissões Permanentes, nos termos do Art. 70, incisos I e II do Regimento Interno. *(Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento).*

Encaminho a matéria ao r. Presidente, elevada à consideração superior, para examinar as condições de admissibilidade representam, assim, questões formais das proposições legislativas que devem ser atendidas antes que seu aspecto material seja submetido à deliberação do Parlamento nos termos do Art. 180-A do Regimento Interno.

É, o parecer. s.m.j.

ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 05/09/2025 12:05:57 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0D5G-9TP3-G8WV-DY71

Itapecerica da Serra, 04 de setembro de 2025.

Juliana Borba dos Santos.

Procuradora

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

ASSINADO POR JULIANA BORBA DOS SANTOS - 05/09/2025 12:05:57 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 0D5G-9TP3-G8WV-DY71